



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3582- 22 de Dezembro de 2021 - ANO 15

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



LEI Nº 1.496, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Barreiras- **FMCB**, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico e cultural.

Art. 2º. O **FMCB** é um fundo de natureza contábil especial que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

Art. 3º. Serão levados a crédito do **FMCB** os seguintes recursos:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doações dos setores públicos ou privados;
- III. Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

§ 1º. Todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura mencionados neste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em contas bancárias específicas;

§2º. Eventual saldo existente ao término de um exercício financeiro constituirá parcela da receita do exercício subsequente.

Art. 4º. As disponibilidades do **FMCB** serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Barreiras, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

- I. Incentivo à formação artística e cultural, mediante:
 - a. Instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área de cultura, através de estabelecimento de natureza cultural sem fins lucrativos;
 - b. Concessão de bolsas de aperfeiçoamento e de pesquisa a autores, artistas e técnicos residentes em Barreiras:

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3582- 22 de Dezembro de 2021 - ANO 15

- c. Desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultural;
- II. Fomento à produção cultural e artística, mediante:
 - a. Produção de discos, vídeos, filmes e de outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
 - b. Edição de obras relativas às letras e às artes;
 - c. Produção de obras plásticas, gráficas, artesanais ou de “design” com finalidade artística;
 - d. Realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas, de música e de cultura popular;
 - e. Cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados à exposição pública no Município e em outros Estados ou eventos internacionais de relevante expressão cultural;
 - f. Produção e realização de projetos de música e dança;
 - g. Produção teatral e circense;
- III. Preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:
 - a. Organização, ampliação e aquisição de equipamentos de museu, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto nesta lei;
 - b. Restauração de obras de arte e bens moveis de reconhecido valor cultural, atendido o disposto nesta lei;
 - c. Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços especificamente culturais;
 - d. Proteção da cultura popular, do artesanato e das tradições populares regionais;
 - e. Resgate e manutenção das manifestações culturais e religiosas do município;
- IV. Estimulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais mediante:
 - a. Distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos e culturais;
 - b. Levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte, e de seus vários segmentos;
 - c. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;

Art.5º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art.6º. O responsável pelo o projeto deverá comprovar domicilio no Município de Barreiras.

Art.7º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro.

Art.8º. O Conselho Municipal de Cultura ficará responsável pela a avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

Art.9º. A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3582- 22 de Dezembro de 2021 - ANO 15

Art. 10º. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCB, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Cultura de Barreiras será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo a mesma prestar contas dos recursos aplicados ao Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único- Poder-se à utilizar os recursos do **FMCB** para contratação de prestadores de serviço e consultoria de aquisição de equipamentos destinados às atividades exclusivamente culturais.


Art. 12º. O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do fundo e das contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Barreiras, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

Art.14º. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art.15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 07 de dezembro de 2021.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA